



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026/PMP/PI  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026- PMP/PI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001099/2026- PMP/PI**

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA, E A EMPRESA IMPACTO COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Mendes de Moraes, s/n, Edifício Usina de Cultura, centro, CNPJ nº 06.553.887/0009-89, neste ato representado pela Ilma. Sra. **RAYLANNE FLÁVIA GOMES DE RESENDE**, Secretária Municipal, brasileira, portador do CPF nº 049.016.563-09, doravante denominado **PATROCINADORA**, e a empresa **IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.441.744/0001-07**, com sede na Rua Luiz Martírios de Moura, nº 45, Cidade Jardim, em Teresina-PI, aqui representada por **RAFAEL SILVA CASTRO**, representante legal, inscrito(a) no CPF sob o nº 899.235.101-15, doravante denominada **PATROCINADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, com base no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Concessão de patrocínio institucional à empresa **IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, para apoio ao Projeto “PIRAFEST”: CARNAVAL 2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2.1 O valor total do patrocínio é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que será pago em parcela única, mediante transferência para conta bancária de titularidade da **PATROCINADA**, informada no processo administrativo.

2.2 O pagamento está condicionado à assinatura do contrato, comprovação da regularidade fiscal da **PATROCINADA** e disponibilidade de crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

3.1 Compete ao **PATROCINADOR**:

- a) efetuar o pagamento da cota de patrocínio;
- b) fornecer a logomarca institucional;
- c) fiscalizar a execução do projeto e o cumprimento das contrapartidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA**

4.1 Mediante autorização prévia e expressa do **PATROCINADOR**, e desde que compatível com o plano de execução aprovado, a **PATROCINADA** poderá explorar economicamente espaços acessórios do evento, tais como camarotes, barracas, estandes e áreas de serviços, observada a legislação vigente, sem prejuízo da gratuidade, acessibilidade e universalidade do acesso ao evento principal.



4.2 Compete à PATROCINADA:

- a) executar integralmente o projeto aprovado;
- b) utilizar os recursos exclusivamente no objeto do contrato;
- c) inserir a logomarca do Município em todas as peças promocionais e garantir sua visibilidade prioritária;
- d) submeter previamente os layouts para aprovação do PATROCINADOR;
- e) permitir que o PATROCINADOR utilize imagens do evento para fins institucionais;
- f) prestar contas detalhadas no prazo de até 30 dias após o evento;
- g) manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- h) apresentar relatório de contrapartidas (clipping, fotos, mídias, valoração de exposição);
- i) não ceder, negociar ou transferir os direitos e obrigações deste contrato sem autorização do PATROCINADOR;
- j) observar a legislação sobre proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- k) não utilizar mão de obra infantil ou em condição análoga à escravidão.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Ao Patrocinador é assegurado o direito de, através do fiscal de contrato, a Sr<sup>a</sup>. **FRANCISCA DE OLIVEIRA ARAGÃO**, portaria nº 180/2025, de 24 de janeiro de 2025, CPF: 775.059.483-34, fiscalizar a execução dos serviços e obrigações ora contratados, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do objeto contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Patrocinada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Patrocinada quanto à execução do contrato e suas implicações, não implicando corresponsabilidade do Patrocinador ou de seus prepostos por eventuais irregularidades ou danos decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A PATROCINADA deverá apresentar prestação de contas com os seguintes documentos:

- a) relatório de execução físico-financeira;
- b) demonstrativo de receitas e despesas;
- c) cópias das notas fiscais com identificação do projeto;
- d) extratos bancários da conta exclusiva e conciliação bancária;
- e) materiais de divulgação contendo a logomarca do Município.



7.2 A não apresentação ou irregularidade nos documentos poderá ensejar a glosa de despesas e a obrigação de devolução dos valores recebidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste procedimento consta especificados na tabela:

| <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> | <b>FONTE RECURSO</b> |
|---------------------------|----------------------------|----------------------|
| 13.392.0008.2015          | 3.3.90.41                  | 500                  |

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Em caso de inadimplemento, poderão ser aplicadas à PATROCINADA as sanções previstas nos arts. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) advertência;
- b) multa proporcional (0,5% a 30% do valor do contrato);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade.

9.2 As penalidades não excluem a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados ao Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1 As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato.

10.2 A PATROCINADA deverá comunicar ao PATROCINADOR qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais no prazo de até 24 horas, e eliminar os dados tratados tão logo se encerre a finalidade contratual, salvo obrigações legais em contrário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

11.1 O PATROCINADOR providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios e no portal da transparência, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) por interesse público, com justificativa prévia;
- b) por inadimplemento de cláusulas contratuais;
- c) por interrupção imotivada do projeto;
- d) por comum acordo entre as partes.

12.2 A rescisão por culpa da PATROCINADA implicará a devolução integral dos recursos repassados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca/PI para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.



Piracuruca/PI, 10 de fevereiro de 2026.

---

**RAYLANNE FLÁVIA GOMES DE RESENDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**PATROCINADORA.**

---

**IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ nº 18.441.744/0001-07**  
**RAFAEL SILVA CASTRO**  
**PATROCINADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_